

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 997/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.510.480/0003-03, com sede na Rua ALAGOAS, 360 - CEP: 85601080 - Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 81/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, cabeça e pescoço e urologia, incluindo consultas pré e pós operatórias e avaliação anestésica, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	58915	Contratação para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos, nas especialidades de cirurgia geral, cabeça e pescoço e urologia, incluindo consultas pré e pós-operatórias e avaliação anestésica.	MES	12,00	50.000,00	600.000,00

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

Procedimento/Código SUS	Especialidade	Valor Tabela SUS R\$	Valor de Contrapartida RS	Valor de Consultas pré e pós-operatórias RS
Colecistectomia-040703002-6	Cirurgia Geral	695,77 (AIH)	1.304,23	70,00
Hernioplastia Inguinal-unilateral 0407040102	Cirurgia Geral	445,02 (AIH)	1.036,99	70,00
Hernioplastia Bilateral 040704009-9		426,02 (AIH)	2.073,98	70,00
Hernioplastia umbilical-040704012-9	Cirurgia Geral	434,99 (AIH)	2.065,01	70,00
Tireoidectomia Total-040201004-3	Cirurgia Geral Cabeça/pescoço	451,37 (AIH)	2.048,63	70,00
Tireoidectomia Parcial-040201003-5	Cirurgia Geral cabeça/pescoço	425,63 (AIH)	2.074,37	70,00
Exerese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/lipoma-040101007-4	Cirurgia Geral/ Procedimentos de grande porte que necessitam anestesia e internação	12,46 (Ambulatorial)	975,08	70,00
Exerese de cisto dermoide-040102007-0	Cirurgia Geral	143,72 (AIH)	856,28	70,00
Exerese de cisto sacrococcígeo (Pilonidal)-04.01.02.008-8	Cirurgia Geral	143,72 (AIH)	1.156,28	70,00

Excisão e sutura de lesão na pele com plástica em Z ou rotação de retalho 040102005-3	Cirurgia Geral	356,81 (AIH)	643,19	70,00
Tratamento Cirúrgico de Hidrocele-040904021-5	Urologia	256,97 (AIH)	1.008,93	70,00
Tratamento Cirúrgico de Varicocele-0409040023-1	Urologia	257,56 (AIH)	1.542,44	70,00
Prostatectomia Suprapubica-040903002-3	Urologia	1.001,71(AIH)	1.998,29	\$70,00
Prostatectomia com vídeo	Urologia	1.001,71	2.498,29	70,00
Postectomia -040905008-3	Urologia	219,12 (Ambulatorial)	657,36	70,00
Vasectomia-040904024-0	Urologia	306,47 (AIH)	387,06	70,00
Histerectomia (por via vaginal)040906010-0	Cirurgia geral	460,08 (AIH)	2.039,92	70,00
Histerectomia Subtotal 040906012-7	Cirurgia geral	546,04 (AIH)	1.953,96	70,00
Histerectomia Total 040906013-5	Cirurgia geral	634,03 (AIH)	1.865,97	70,00
Curetagem Semiótica c/ ou s/ dilatação do colo do útero 040906004-6	Cirurgia geral	167,42 (AIH)	502,26	70,00
Hernioplastia Incisional 040704008-0	Geral	539,92	1.619,76	70,00
Gastrostomia 04.07.01.021-1	Geral	687,86	687,86	70,00
Excisão tipo I do Colo Uterino 04.09.06.008-9	Geral	45,24 (Ambulatorial)	443,66	70,00
Excisão tipo 2 do Colo Uterino 04.09.06.030-5	Geral	45,24 (Ambulatorial)	443,66	70,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 81/2017, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Os pacientes passarão inicialmente por uma avaliação com os profissionais médicos de cada especialidade, esta avaliação será cobrada dentro do mês autorizado pelo Município de Francisco Beltrão com o valor de R\$ 70,00 para as referidas especialidades pleiteadas, sendo que todas as especialidades deverão realizar a consulta com acompanhamento pré-operatório (1 consulta) e pós-operatório (2 consultas), a retirada de pontos dos pacientes e a liberação dos pacientes do referido acompanhamento pós-operatório;
- b) Os profissionais deverão realizar as consultas nas dependências do prestador hospitalar; cada paciente será autorizado previamente pelo Município e será encaminhado para a consulta com a autorização carimbada e assinada pelo responsável do Setor de Agendamento da Prefeitura Municipal contendo a data e horário;

- c) O prestador hospitalar deverá disponibilizar a Agenda referente ao atendimento de cada profissional médico até o 5º quinto dia útil de cada mês ao setor de agendamento de cirurgias eletivas da Secretaria de Saúde, esta por sua vez deverá conter a data e horário mensal para o atendimento médico inicial aos pacientes que aguardam em fila de espera;
- d) O médico deverá realizar a consulta somente aos pacientes que possuem a autorização do setor de agendamento, estas autorizações semanalmente deverão ser encaminhadas para o setor de auditoria e assim consequentemente será organizado o pagamento das mesmas;
- e) As solicitações dos exames pré-operatórios deverão ser em guias específicas das cirurgias eletivas do Município e os pacientes orientados a procurar a Unidade de Saúde do bairro em que reside para o agendamento dos exames;
- f) Durante a primeira consulta o profissional médico deverá orientar sobre realização dos exames pré-operatórios e o retorno do paciente ao prestador hospitalar com o funcionário que será a referência do paciente para o reagendamento de avaliação médica em relação aos exames pré-operatórios e liberação para a realização do procedimento cirúrgico, disponibilizando aos pacientes as orientações pré-operatórias com data e horário de realização do procedimento cirúrgico;
- g) As cirurgias deverão ser realizadas no prazo de 20(vinte) dias após a primeira avaliação médica do paciente;
- h) Em caso de contra-indicação do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá fornecer a contra-referência preenchida com a negativa ao paciente em formulário específico da cirurgia eletiva, disponibilizado pelo Município e encaminhar uma cópia da negativa ao Setor de Agendamento de Cirurgias eletivas da Secretaria de Saúde;
- i) As Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) deverão ser solicitadas pelo profissional médico e o próprio prestador poderá encaminhar ao setor de auditoria da Secretaria de Saúde para análise e liberação prévia do procedimento cirúrgico a fim de se obter agilidade para a execução do procedimento cirúrgico;
- j) Após a execução do procedimento cirúrgico as AIH's devem ser encaminhadas novamente ao setor de faturamento para análise da auditoria médica e posterior pagamento via processamento do Ministério da Saúde;
- k) O prestador deverá ser responsável em atender via Sistema Único de Saúde, possíveis intercorrências pós-operatórias dos pacientes estando incluso o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras 24 horas da realização da cirurgia) e mediato (entre 24 horas e 48 horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de 48 horas da realização da cirurgia e o tempo que se fizer necessário de acompanhamento sob indicação do profissional médico executante;
- l) O prestador deverá se comprometer que o procedimento anestésico em todas as cirurgias realizadas seja executado por profissionais habilitados que realizem avaliação pré-anestésica ao paciente admitido para o ato cirúrgico;
- m) O prestador hospitalar deverá autorizar um acompanhante por paciente independente de sua idade, bem como a permissão da troca de acompanhantes para o revezamento;
- n) O prestador deverá possuir capacidade técnica e cumprir com a demanda mensal de pacientes estipulados pelo Contratante nas especialidades que constam no presente termo; e
- o) Os procedimentos que necessitem a coleta de biopsia com exame anatomopatológico, estes serão de responsabilidade do prestador habilitado a realizar os procedimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

São ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços através de profissionais habilitados, em dependência própria e estabelecida no Município de Francisco Beltrão -PR, e com a utilização de seus equipamentos;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para procedimentos;
- f) Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- g) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária;
- h) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;
- i) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- j) A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos;
- k) A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) A CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) O CONTRATANTE efetuará vistorias nas Instalações da Contratada sempre que entender como necessária a verificação do cumprimento das cláusulas do Contrato;
- b) O CONTRATANTE autorizará as solicitações médicas de exames pré-operatórios em tempo hábil, desde que preenchidas em formulários específicos da cirurgia eletiva;
- c) As AIH's encaminhadas para autorização prévia da auditoria serão autorizadas diariamente para possibilitar a agilidade em relação à realização do procedimento cirúrgico pelo prestador hospitalar;
- d) Os pagamentos serão realizados pelo MUNICÍPIO, após a regularização do processamento de AIH's e cálculo do custeio financeiro diferenciado referente à contrapartida de cada procedimento cirúrgico, incluindo o quantitativo de consultas médicas iniciais disponibilizadas na vigência de cada mês;
- e) O CONTRATANTE será responsável pelo agendamento com as contratadas e pela emissão de guias no sistema de agendamento;
- f) O CONTRATANTE deverá orientar o paciente sobre qual contratada realizará o procedimento e sobre os preparos que devem anteceder o procedimento;

g) O CONTRATANTE deverá efetuar a distribuição das cotas mensais de acordo com a disponibilidade financeira estipulada previamente pelo Gestor de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos próprios do Município – Alta e Média complexidade, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4320	08.006.10.302.1001.2031	496	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
3770	08.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
3780	08.006.10.301.1001.2037	303	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

O valor estimado do contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), tomando-se por base o período de 12(doze) meses dos procedimentos dimensionados nos termos do Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela (relação de procedimentos) que consta na cláusula primeira deste, ficando entendido este preço como justo e suficiente para a total execução, sendo que o pagamento será por procedimento realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a fatura até o dia 5º (quinto) dia para a conferência do Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da relação dos pacientes atendidos, contendo o nome do paciente, o exame/procedimento realizado e o valor.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, após solicitação do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados após o recebimento da nota fiscal, acompanhada das certidões negativas (INSS, FGTS, trabalhista, estadual e municipal). Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da inexigibilidade de licitação e o número do contrato da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 004/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito

permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
CONTRATADA
RENO PAULO KUNZ
CPF 297.401.699-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J.BIEZUS